

Documento 764

Tipo documento:

PETIÇÃO

Evento:

JUNTADA DE PETIÇÃO

Data:

04/07/2017 17:36:18

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0001489-32.2015.8.24.0025

Sequência Evento:

212

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GASPAR– ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo n.º: 0001489-32.2015.8.24.0025

WILHELM & NIELS ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado por sua sócia, **MARA DENISE POFFO WILHELM**, nomeada administradora judicial, devidamente qualificada no Termo de Compromisso de Administrador Judicial do processo em epígrafe de Recuperação Judicial da empresa **CATAY MALHAS LTDA**, também devidamente qualificada, vem respeitosamente perante este MM Juízo, face de continuidade da 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores, designada para o dia 03/07/2017, vem prestar as seguintes informações ao Juízo.

Quanto ao quórum para instalação da Assembleia previsto no artigo 37, § 2º, da Lei 11.101/05, informamos que por se tratar se Assembleia de continuidade face a suspensão ocorrida, apresenta no Anexo, a Lista de Presença dos credores na data de 03.07.17, onde compareceram apenas os credores da Classe II – Quirografários, correspondentes a R\$ **2.693.621,28** (dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos) dos R\$ 5.771.087,26 (cinco milhões, setecentos e setenta e um mil, oitenta e sete reais e vinte e seis centavos), dos credores relacionados na Relação de Credores apresentados pela Administradora Judicial, o que perfaz a fração de (46,48%) dos credores presentes;

Tendo sido instalada a assembleia de credores, houve novamente MODIFICAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO, nos seguintes termos, conforme consta na referida Ata da Assembleia:

“Da petição de folhas 1385/1387, que trata da modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda, sendo que foram feitos os seguintes ajustes:

- a) O marco inicial para contagem do período de carência será da data da assembleia que aprovar o plano;***
- b) O deságio será de 25%, corrigidos pela TR e acrescidos de 0,5% ao mês, desde a data do pedido de recuperação, vencendo a primeira parcela no primeiro dia do mês subsequente ao término do prazo de carência de 12 meses, e serão pagos mensalmente em 8 anos mediante depósito na conta corrente de titularidade de cada credor, perfazendo um prazo total de 9 anos (carência + prazo pagamento);***



- c) *Caso hajam agravos em relação a presente assembleia, exceto em hipótese de liminar, a recuperanda compromete-se a realizar os pagamentos conforme ora estabelecido.”*

Após a presente MODIFICAÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO, passou para a Votação ao Plano, onde computados os votos dos presentes, o resultado foi o seguinte:

- a) CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS, votaram pelo SIM a quantia de créditos correspondentes a R\$ 1.609.700,76 (um milhão, seiscentos e nove mil, setecentos reais e setenta e seis centavos) dos R\$ **2.693.621,28** (dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), dos credores relacionados na Relação de Credores apresentados pela Administradora Judicial e presentes, o que perfaz a fração de (59,76%) dos credores presentes;
- b) CLASSE IV – ME/EPP, sem Credores presentes nessa classe até o momento.
APROVADO TACITAMENTE NESTA CLASSE;

Com este resultado, o Administrador Judicial comunicou aos presentes, que o Plano de Recuperação Judicial foi **APROVADO com 59,76% dos créditos sujeitos.**

Em anexo, os seguintes documentos obtidos da referida Assembleia:

- a) Ata da Assembleia de Credores – 03.07.17, cuja ata de presença, tanto por quórum como por valores alcançou o quórum previsto no art. 37, § 2º, Lei 11.101/05, tendo então sido instalada nessa data;
- b) Lista de Presenças dos credores;
- c) Boletim da Votação do Pedido de Aprovação do Plano de Recuperação;

Diante do exposto, vem apresentar em Juízo tal resultado, para as deliberações de estilo, bem como análise das ressalvas dispostas na referida Ata da Assembleia de Credores.

Sendo para o presente momento, e a disposição para outros esclarecimentos, renovamos nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau/SC, 04 de Julho de 2017.

MARA DENISE POFFO WILHELM
-- OAB/SC 12.790-B --
Administradora Judicial



Documento 765

Tipo documento:

INFORMAÇÃO

Evento:

JUNTADA DE PETIÇÃO

Data:

04/07/2017 17:36:18

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0001489-32.2015.8.24.0025

Sequência Evento:

212

ATA DE ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES

2ª. CONVOCAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

CATAY MALHAS LTDA

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Continuidade – 03/07/17

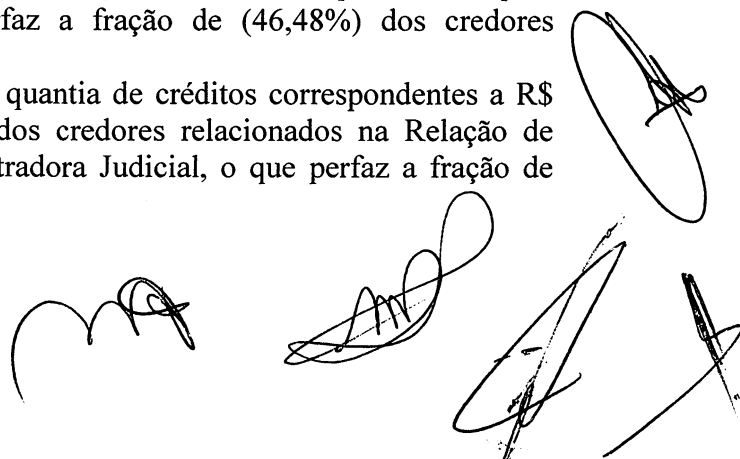
Aos três de julho do ano de dois mil e dezessete, às quatorze horas, nas dependências do Sede Social da OAB-Gaspar, sito à rua Jakcécia de Andrade, nr. 99, bairro Sete de Setembro, em Gaspar, Estado de Santa Catarina, a administradora judicial, Dra. Mara Denise Poffo Wilhelm, da sociedade empresária em **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA CATAY MALHAS LTDA**, perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Gaspar – SC, Processo nº 0001489-32.2015.8.24.0025, colheu a assinatura dos presentes, validando a documentação comprobatória para a referida assembleia, e encerrou a assinatura DA LISTA DE PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DOS CREDORES, partes integrantes desta Assembleia.

Em seguida, deu a Administradora Judicial boas vindas aos presentes, fazendo a leitura da Ordem do Dia contida no respectivo edital de convocação, o qual tem por objetivo a aprovação, a rejeição ou a modificação do plano de recuperação apresentado pelo devedor.

Na forma do artigo 37 da LRF, assumiu a presidência a Administradora Judicial, advogada Dra. Mara Denise Poffo Wilhelm, tendo sido designada para secretariá-la o Dr. Cléo Marino Alves Júnior, portador da OAB/SC nº 25.158, representante do Banco Santander, credor quirografário.

Depois, a Administradora Judicial solicitou à Secretária a verificação do quórum presente, ao que lhe foi informado que compareceram em segunda convocação, credores das seguintes classes:

- 1) CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS, presentes a quantia de créditos correspondentes a R\$ **2.693.621,28** (dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos) dos R\$ 5.771.087,26 (cinco milhões, setecentos e setenta e um mil, oitenta e sete reais e vinte e seis centavos), dos credores relacionados na Relação de Credores apresentados pela Administradora Judicial, o que perfaz a fração de (46,48%) dos credores presentes;
- 2) CLASSE IV – ME/EPP, presentes a quantia de créditos correspondentes a R\$ **0,00** (zero) dos R\$ 0,00 (não há), dos credores relacionados na Relação de Credores apresentados pela Administradora Judicial, o que perfaz a fração de (0%) dos credores presentes;



Considerando que a 2ª. Convocação a Assembleia se instaura com os presentes, independente do quórum, deu-se sequência declarando devidamente aberta a referida Assembleia, onde a Administradora Judicial fez uso da palavra, esclarecendo dos objetivos da referida assembleia, que são aprovar, modificar ou rejeitar o Plano de Recuperação proposto, explicando ainda os efeitos de cada uma das decisões para a Recuperanda, e nesse momento, passou a palavra para o Advogado da Recuperanda, Dr. José M. Freitas, que postulou pelo início da votação.

O Administrador judicial, deixou a palavra em aberto aos demais presentes.

Da petição de folhas 1385/1387, que trata da modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda, sendo que foram feitos os seguintes ajustes:

- a) O marco inicial para contagem do período de carência será da data da assembleia que aprovar o plano;
- b) O deságio será de 25%, corrigidos pela TR e acrescidos de 0,5% ao mês, desde a data do pedido de recuperação, vencendo a primeira parcela no primeiro dia do mês subsequente ao término do prazo de carência de 12 meses, e serão pagos mensalmente em 8 anos mediante depósito na conta corrente de titularidade de cada credor, perfazendo um prazo total de 9 anos (carência + prazo pagamento);
- c) Caso hajam agravos em relação a presente assembleia, exceto em hipótese de liminar, a recuperanda compromete-se a realizar os pagamentos conforme ora estabelecido.

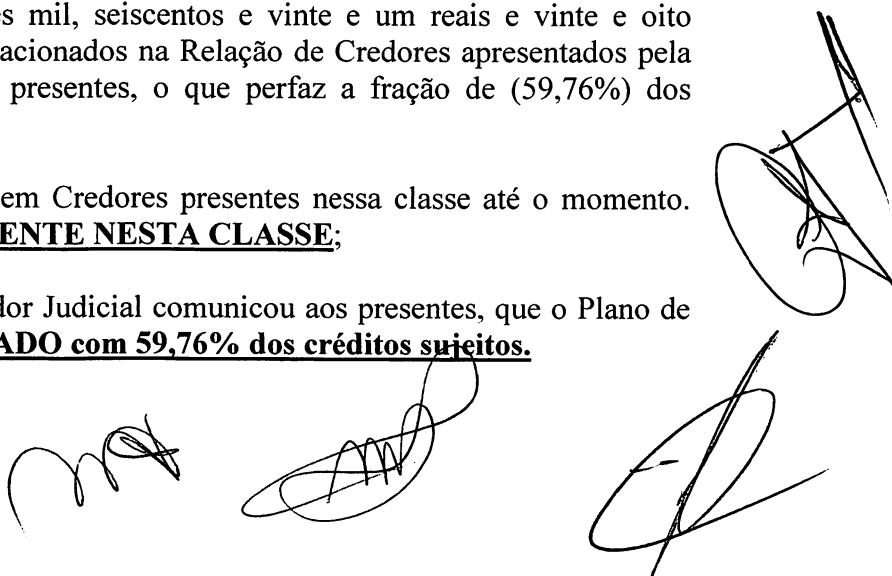
A recuperanda concorda com a adequação do valor devido ao Banco Bradesco, conforme Impugnação de n. 0303178-04.2016.8.24.0025, sendo o valor reconhecido na importância de R\$ 556.012,25 na classe de credor quirografário, pendente de homologação por parte do juízo.

Iniciou-se a votação pela APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO do Plano de Recuperação Apresentado pela Recuperanda, sendo que fora esclarecido que o voto SIM é pela aprovação e o voto NÃO pela reprovação.

Iniciou a votação, e após, foram computados os votos dos presentes, sendo que o resultado foi o seguinte:

- a) CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS, votaram pelo SIM a quantia de créditos correspondentes a R\$ 1.609.700, 76 (um milhão, seiscentos e nove mil, setecentos reais e setenta e seis centavos) dos R\$ **2.693.621,28** (dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, seiscentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), dos credores relacionados na Relação de Credores apresentados pela Administradora Judicial e presentes, o que perfaz a fração de (59,76%) dos credores presentes;
- b) CLASSE IV – ME/EPP, sem Credores presentes nessa classe até o momento.
APROVADO TACITAMENTE NESTA CLASSE;

Com este resultado, o Administrador Judicial comunicou aos presentes, que o Plano de Recuperação Judicial foi **APROVADO com 59,76% dos créditos sujeitos.**



O Banco do Brasil solicitou que consignasse em ata os seguintes termos:

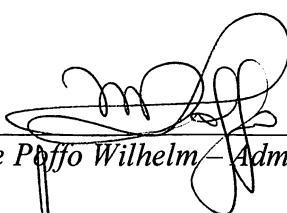
- a) Discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1º da Lei n. 11.101/05;
- b) Discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º do art. 49 da Lei n. 11.101/05;
- c) Que a alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei n. 11.101/05, sendo que o Banco do Brasil se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1º da Lei n. 11.101/05.

O Banco Santander solicitou que consignasse em ata os seguintes termos:

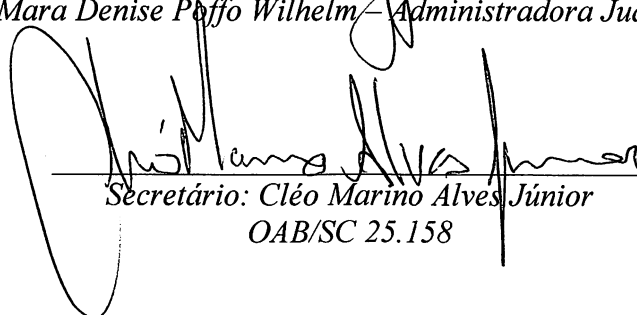
- a) O Banco Santander se opõe a novação e qualquer inibição de cobrança em face a avalistas/coobrigados/sócios e fiadores, nada mais.

Em seguida o Administrador Judicial, pediu intervalo de dez minutos para revisão da ata, para em seguida efetuar a leitura da mesma pelo Secretário, que aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito:

Gaspar, 03 de julho de 2017.



Mara Denise Poffo Wilhelm – Administradora Judicial



Secretário: Cléo Marino Alves Júnior
OAB/SC 25.158

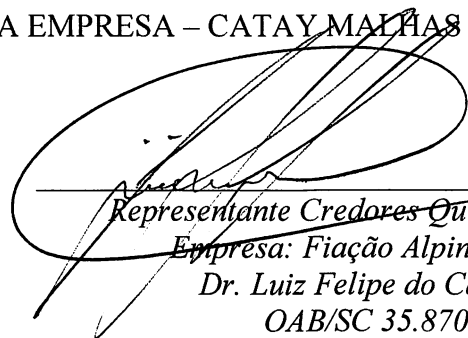
Representante Legal da Recuperanda (Ausente)



Advogado da Recuperanda
Dr. José M. Freitas
OAB/SC 22.582




CREDORES DA EMPRESA – CATAY MALHAS LTDA

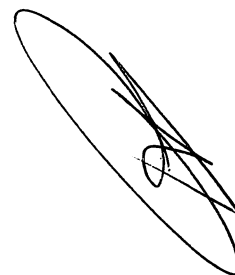
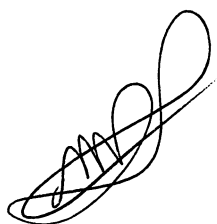


Representante Credores Quirografários
Empresa: Fiação Alpina Ltda.
Dr. Luiz Felipe do Carmo
OAB/SC 35.870



Representante Credores Quirografários
Empresa: Banco do Brasil S/A
Thaís Regina Maçaneiro Siemsen

Representante Credores ME/EPP (Ausente)



Documento 766

Tipo documento:

INFORMAÇÃO

Evento:

JUNTADA DE PETIÇÃO

Data:

04/07/2017 17:36:18

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0001489-32.2015.8.24.0025

Sequência Evento:

212

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – CATAY MALHAS LTDA - LISTA DE PRESENÇA – 29/05/2017 – 2ª CONVOCAÇÃO – CONTINUIDADE 03/07/17

Nome	Classe	Valor	% Classe	Documento / Nome	Assinatura
- Apiuna Comercial Textil Ltda	Quirografário	63.392,86	1,10%	<i>[Handwritten signature]</i>	
- Banco Bradesco S/A	Quirografário	957.832,35	16,60%	<i>ERNESTO PINHEIRO JR. - OAB/SC 7327</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
- Banco do Brasil S/A	Quirografário	788.244,94	13,66%	<i>3.831.579 - OAB/SC 46.613</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
- Banco Santander S/A	Quirografário	108.725,99	1,88%	<i>1.000.000 - OAB/SC 25.158</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
- Benex Beneficiamento Textil Ltda	Quirografário	8.625,27	0,15%		
- Benvetex Textil Ltda	Quirografário	146.329,02	2,54%		
- Brastex S/A	Quirografário	151.545,81	2,63%		
- Caixa Econômica Federal	Quirografário	869.791,73	15,07%	X	
- Celjo Alcides Dalri	Quirografário	NIHIL	0,00%		
- Cia Valença Industrial	Quirografário	44.007,45	0,76%		
- Comercial e Distribuidora Global World Ltda	Quirografário	46.123,20	0,80%		
- Correa Materiais Elétricos Ltda	Quirografário	2.170,00	0,04%		
- D & A Comércio e Serviços Imp e Exp Ltda	Quirografário	75.810,06	1,31%		
- Daiwa do Brasil Textil Ltda	Quirografário	88.005,37	1,52%		
- Engenharia da Malha Ind e Com Ltda	Quirografário	1.228,44	0,02%		
- Favo Malhas Ltda	Quirografário	36.613,02	0,63%	X	
- Fiação Alpina Ltda	Quirografário	186.949,59	3,24%	<i>35870</i>	
- Giracor Textil	Quirografário	5.523,16	0,10%		
- Guabirós Produtos Textéis Ltda	Quirografário	35.785,27	0,62%		
- Heil Malhas Ltda	Quirografário	82.214,51	1,42%	X	
- HG Textil Ltda	Quirografário	1.747,40	0,03%		
- HJ Malhas Ltda	Quirografário	13.376,97	0,23%		

Havispan Ind e Com Fios Ltda	Quirografário	41.738,95	0,72%
Incofios Ind e Com de Fios Ltda	Quirografário	45.191,04	0,78%
Indústria Textil Sudeco Ltda	Quirografário	42.933,89	0,74%
Inter Global Imp e Exp Ltda	Quirografário	41.055,19	0,71%
Link Comércio Importador e Exportador Ltda	Quirografário	33.530,12	0,58%
Malhasoft S/A	Quirografário	49.811,93	0,86%
Maliber Indústria Comércio Textil Ltda	Quirografário	189.495,85	3,28%
Malwee Malhas Ltda	Quirografário	294.356,35	5,10%
Mannrich Ind e Com de Malhas Ltda	Quirografário	15.574,07	0,27%
Mega Import Textil Ltda	Quirografário	185.681,39	3,22%
Nivaldo Carvalho	Quirografário	NIL	0,00%
Norfil S/A	Quirografário	54.156,24	0,94%
Pelican Textil Ltda	Quirografário	101.425,22	1,76%
Rhutt Imp e Exp de Fios Ltda	Quirografário	84.372,17	1,46%
Rovach Indústria Textil Ltda	Quirografário	113.959,03	1,97%
Santana Textil Mato Grosso S/A	Quirografário	129.290,45	2,24%
Sheila Custina Carvalho Bonseca	Quirografário	20.000,00	0,35%
Sicredi	Quirografário	116.743,84	2,02%
Inturaria e Lavanderia Pedrinj Ltda	Quirografário	58.019,93	1,02%
Trama Z Beneficiamento Textil Ltda	Quirografário	7.680,34	0,13%
Transportes Avila Ltda	Quirografário	5.595,00	0,10%
Trop Comércio Exterior Ltda	Quirografário	36.364,51	0,63%
Trus Importação e Exportação Ltda	Quirografário	300.940,34	5,21%
Unitika do Brasil Ind. Textil Ltda	Quirografário	11.599,80	0,20%

Handwritten signature

Handwritten signature: Sheila Custina de Oliveira Lopes CPF: 038.382.469-67.

Handwritten signature

Handwritten text: 042/50 95 375

Handwritten signature and text: Silva Sabina Maciel CPF: 046.046.046-75

Venturo Produtos Textéis Ltda	Burografano	76.627,20	1,81%
Alta Pressão Conf Ltda ME	ME EPP	16.333,38	66,98%
CCA Luminosos Avosani Ltda ME	ME EPP	1.200,00	4,92%
Lave Bem Lav e Tinturaria Ltda			
ME	ME EPP	3.853,66	15,80%
MVD Transportes e Serviços Ltda			
ME	ME EPP	3.000,00	12,36%
		5.795.474,30	

Documento 767

Tipo documento:

INFORMAÇÃO

Evento:

JUNTADA DE PETIÇÃO

Data:

04/07/2017 17:36:18

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0001489-32.2015.8.24.0025

Sequência Evento:

212

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – CATAY MALHAS LTDA - LISTA DE VOTAÇÃO – 29/05/2017 – 2ª CONVOCAÇÃO – CONTINUIDADE 03/07/2017

Nome	Classe	Valor	% Classe	Declaração de Voto (Sim / Não)	Nome / Assinatura
Apiuna Comercial Textil Ltda	Quirografário	63.392,86	1,10%	Sim	
Banco Bradesco S/A	Quirografário	957.832,35	16,60%	Sim	
Banco do Brasil S/A	Quirografário	788.244,94	13,66%	Não	
Banco Santander S/A	Quirografário	108.725,99	1,88%	Não	
Benex Beneficiamento Textil Ltda	Quirografário	8.625,27	0,15%		
Benvetex Textil Ltda	Quirografário	146.329,02	2,54%		
Brastex S/A	Quirografário	151.545,81	2,63%		
Caixa Econômica Federal	Quirografário	869.791,73	15,07%		
Celso Alcides Dalri	Quirografário	NIHIL	0,00%		
Cia Valença Industrial	Quirografário	44.007,45	0,76%		
Comercial e Distribuidora Global World Ltda	Quirografário	46.123,20	0,80%		
Correa Materiais Elétricos Ltda	Quirografário	2.170,00	0,04%		
D & A Comércio e Serviços Imp e Exp Ltda	Quirografário	75.810,06	1,31%		
Daiwa do Brasil Textil Ltda	Quirografário	88.005,37	1,52%		
Engenharia da Malha Ind e Com Ltda	Quirografário	1.228,44	0,02%		
Favo Malhas Ltda	Quirografário	36.613,02	0,63%		
Fiação Alpina Ltda	Quirografário	186.949,59	3,24%	Não	
Giracor Textil	Quirografário	5.523,16	0,10%		
Guabifios Produtos Textéis Ltda	Quirografário	35.785,27	0,62%		
Heil Malhas Ltda	Quirografário	82.214,51	1,42%		
HG Textil Ltda	Quirografário	1.747,40	0,03%		
HJ Malhas Ltda	Quirografário	13.376,97	0,23%		

Huvispan Ind e Com Fios Ltda	Quirografário	40.748,95	0,72%	
Incofios Ind e Com de Fios Ltda	Quirografário	45.191,04	0,78%	
Indústria Textil Sueco Ltda	Quirografário	42.939,89	0,74%	SIM <i>[Handwritten Signature]</i>
Inter Global Imp e Exp Ltda	Quirografário	41.055,19	0,71%	
Link Comércio Importadora e Exportadora Ltda	Quirografário	39.530,12	0,68%	
Malhasoft S/A	Quirografário	49.811,93	0,86%	
Malbec Indústria e Comércio Textil Ltda	Quirografário	189.495,85	3,28%	
Malwee Malhas Ltda	Quirografário	294.356,35	5,10%	
Mannach Ind e Com de Malhas Ltda	Quirografário	45.574,07	0,77%	
Mega Import Textil Ltda	Quirografário	185.681,39	3,22%	SIM <i>[Handwritten Signature]</i>
Nivaldo Carvalho	Quirografário	NIL	0,00%	
Norfil S/A	Quirografário	54.156,24	0,94%	
Pelican Textil Ltda	Quirografário	101.426,22	1,76%	
Rhutt Imp e Exp de Fios Ltda	Quirografário	84.372,17	1,46%	
Rovach Indústria Textil Ltda	Quirografário	113.959,03	1,97%	
Santana Textil Mato Grosso S/A	Quirografário	129.290,45	2,24%	
Sheila Christina Carvalho Fonseca	Quirografário	20.000,00	0,35%	
Sicredi	Quirografário	116.743,84	2,02%	
Indústria Lavanderia Bedini Ltda	Quirografário	58.919,93	1,02%	SIM <i>[Handwritten Signature]</i>
Trama Z Beneficiamento Textil Ltda	Quirografário	7.680,34	0,13%	
Transportes Avila Ltda	Quirografário	5.596,00	0,10%	
Trop Comércio Exterior Ltda	Quirografário	36.364,51	0,63%	
Trusi Importação e Exportação Ltda	Quirografário	300.940,34	5,21%	SIM <i>[Handwritten Signature]</i>
Unitika do Brasil Ind. Textil Ltda	Quirografário	11.599,80	0,20%	

SANTOPI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA		OUTUBRO/2010	16.627,40	1,38%
Alta Pressão Conf Ltda ME		ME EPP	16.333,38	66,98%
GCA LIMPIDOSOS AVISAM LTDA ME		ME EPP	1.200,00	2,92%
Lave Bem Lav e Tinturaria Ltda				
ME		ME EPP	3.853,66	15,80%
FABIO ITAPORANGA SANTOPI LTDA				
ME		ME EPP	9.000,00	12,30%
			5.795.474,30	